

REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO

Art. 1º. O presente regulamento faz parte integrante do contrato individual de trabalho e do contrato de prestação de serviços. As normas e preceitos nele contidos aplicam-se a todos os empregados e prestadores de serviços, complementando os princípios gerais de direitos e deveres contidos na legislação trabalhista e civil.

Parágrafo primeiro: sua obrigatoriedade perdura o tempo de duração do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, sendo assim, o empregado e o prestador de serviços que assinar o seu termo de ciência, não poderá alegar seu desconhecimento.

Parágrafo segundo: aplicam-se subsidiariamente as normas contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno de Compras e Contratação.

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Todo empregado e prestador de serviço devem:

- I. Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, com zelo, atenção e competência profissional;
- II. Obedecer às ordens e instruções emanadas de seus superiores hierárquicos;
- III. Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- IV. Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- V. Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;

- VI. Manter na vida profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do Instituto;
- VII. Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- VIII. Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego e relação de serviço.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º - É expressamente proibido:

- I. Ingressar ou permanecer em setores estranhos aos serviços, salvo por ordem expressa;
- II. Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante o trabalho;
- III. Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do Instituto;
- IV. Fumar nas instalações do Instituto;
- V. Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do Instituto;
- VI. Não comunicar diretamente aos responsáveis do Instituto qualquer irregularidade ou inconformidade;
- VII. Prejudicar o andamento do trabalho de todo o Instituto ao desviar de condutas coerentes com a função designada;
- VIII. Usar o aparelho celular ou acessar a Internet de forma incoerente e que prejudique a dinâmica do trabalho.

DAS RELAÇÕES HUMANAS

Art.4º - Todos os empregados e prestadores de serviços, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do Instituto.

Art.5º - O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do Instituto.

Art.6º - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art.7º - Aos empregados e prestadores de serviços transgressores das normas deste Regulamento, do Estatuto e das normas do Instituto e da Legislação vigente aplicam-se as penalidades seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão; e
- IV. Demissão, por justa causa ou rescisão contratual, conforme contrato dos prestadores de serviços.

Art.8º - As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pelo Responsável Técnico do Instituto com anuência da Diretoria ou pela própria diretoria executiva.

Art.9º - As respectivas chefias elaboram relatório escrito e circunstanciado aos casos de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

DA SINDICÂNCIA

Art. 10 - A sindicância é um processo interno que visa apurar irregularidades, apurar fatos alegados e investigar situações, e será instaurada nos casos de:

- I. Negligência, imperícia ou imprudência profissional;
- II. Desvios de ética profissional;
- III. Reclamações relevantes de usuários dos serviços do Instituto;

Art. 11 - Será garantido o contraditório e a ampla defesa na sindicância.

DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OU COORDENADORES DO INSTITUTO

Art. 12 - Os responsáveis técnicos ou coordenadores contratados pelo Instituto respondem diretamente à Diretoria Executiva, sendo todos os empregados e prestadores de serviços subordinados conforme a dinâmica do bom trabalho ao responsável técnico ou coordenador respectivo.

Art. 13 - Os responsáveis técnicos ou coordenadores têm como finalidades:

- I. Capacidade organizacional com visão sistêmica e relacionamento interdepartamental positivo;
- II. Habilidade de priorizar o crescimento pessoal e profissional da equipe de trabalho, capacidade de liderança, tendo suas ações norteadas pelo conhecimento técnico-científico, desenvolvimento profissional, liderança compartilhada, visão pré-ativa, comportamento não arbitrário, facilidade em

contato@institutobc.org.br
15. 3411.3010

Rua Frontino Alexandrino Freire, 193 – Sala 03
Parque Campolim – Sorocaba / SP – CEP. 18047-624

- motivar, fornecer e obter cooperação de todas as pessoas envolvidas no processo de trabalho;
- III. Elaborar um Regimento Interno de Disciplina e Conduta de sua área específica, sendo facultativa a elaboração, com anuência da Diretoria Executiva, respeitando a Legislação de cada categoria profissional ou de Conselho de Classe;
- IV. Fiscalizar os procedimentos conforme legislação pertinente ou normas do respectivo conselho de classe.

DOS EMPREGADOS DA ÁREA DA SAÚDE

- Art. 14 - Os empregados da área da saúde devem:
- I. Cumprir as normas de saúde do Poder Público e da Legislação;
- II. Vestir-se adequadamente conforme orientações normativas e do Responsável Técnico;
- III. Estar de acordo com as normas do Conselho de Classe;
- IV. Seguir as orientações do Responsável técnico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os empregados e prestadores de serviços devem observar o presente Regulamento, o Estatuto Social, Portarias, Circulares, Ordem de Serviço, Avisos, Comunidades e outras instruções expedidas pela direção do Instituto.

Art. 16 - Cada empregado e prestador de serviços recebe um exemplar do presente Regulamento. Declara, por escrito, tê-

lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 17 - Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto, à luz da legislação pertinente.

Art. 18 - O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que o Instituto julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação ou norma interna.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2018.



FERNANDO ATHAYDE FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC